



AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de Escritório / Profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica relativa aos processos legislativos e jurídicos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: Dia **05/07/2022**, até as 08:00 (oito horas).

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia **05/07/2022**, às 08:00hs (oito horas).

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ – RUA ÁLVARO DE CÁSSIA E SOUZA, Nº. 05, CENTRO – SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.

CONSULTAS AO EDITAL: Secretaria da Câmara Municipal, das 07:00hs (sete horas) às 16:00hs (Dezesseis horas), no endereço acima mencionado; site www.santoantoniodoitambe.cam.mg.gov.br ou ainda pelo e-mail endereço: camara.itambe@yahoo.com.br .

ESCLARECIMENTOS: Secretaria da câmara municipal, das 07:00hs (sete horas) às 16:00hs (dezesseis horas), na Rua Álvaro de Cássia e Souza, nº 05, Centro – Santo Antônio do Itambé/MG, ou através do telefone (33) 3428-1311.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 05/07/2022

HORÁRIO: 08h00min

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**, representada pelo seu Presidente, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 005/2022 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, exclusivo para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Pessoa Física, conforme descrito neste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal 10.520 de 17/07/02, a Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e a Lei Complementar nº. 123/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo é a Contratação de Escritório / Profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica relativa aos processos legislativos e jurídicos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

1.2. Os proponentes deverão apresentar o preço unitário para cada item cotado e o prazo de validade da proposta de preços apresentada que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias em relação à data de realização do Pregão.

1.3. Os serviços deverão ser prestados no prazo e condições estabelecidos neste edital.

1.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade no decorrer da prestação dos serviços, a empresa contratada deverá realizar a correção dos atos praticados, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

2. ESCLARECIMENTOS

2.1. Esclarecimentos Iniciais:

2.1.1. Nesta licitação, será firmado um contrato, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para prestação dos serviços, onde os fornecedores manterão seus preços, durante o período de vigência do contrato, tornando-os disponíveis, caso necessite a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG.



Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas / profissionais que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital.

3.1.1. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. As empresas / profissionais que desejarem participar deste Pregão Presencial deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" contendo na parte externa o nome do Pregoeiro, nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3. Não poderá participar da presente licitação empresa / profissional:

a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Entidades empresariais declaradas suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com o Município nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

d) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

e) Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige a Lei Federal 10.520/02.

f) Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



4 DO PROCESSAMENTO

4.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro de acordo com a legislação supra citada e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

4.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 4º, inciso VI da Lei 10.520/02.

4.2.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, **identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.**

4.2.2. **O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida ou ainda Carta de Credenciamento com firma reconhecida (ANEXO IV deste edital), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**

4.2.3. **Os interessados ou seus representantes deverão apresentar no ato do credenciamento, conforme modelo no Anexo VI, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**

4.2.4. As licitantes participantes (**MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**) **deverão apresentar OBRIGATORIAMENTE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, conforme modelo (ANEXO IX do Edital) e entregarão os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação.**

4.2.5. As licitantes deverão entregar no ato do Credenciamento **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL** (Anexo VII).

4.2.6. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4.2.7. Caso a empresa não se faça representar na sessão de licitação, a declaração do item acima deverá ser colocada no envelope da **PROPOSTA DE PREÇOS**.

4.3. Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

4.4. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com o estabelecido no item 7, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.5. Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, o pregoeiro fará a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

4.6. Verificado o atendimento das exigências afixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

4.7. Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.8. Se os licitantes vencedores, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

5. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

5.1. A Proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 envelopes, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

- **ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS**
- **ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, compostos pelos Documentos exigidos no item 8 deste edital.

5.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE A – PROPOSTAS DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE



6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. No envelope destinado à proposta de preços deverá:

6.1.1. Constar 01 (uma) via da proposta (**ANEXO III**), impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;

6.1.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico e-mail (se houver), para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa de seu representante legal;

6.1.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, prazo em que o Licitante deverá manter o valor apresentado.

6.1.4. Ser representada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional (R\$ 1,00), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

6.1.5. Constar preço unitário e total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

6.1.6. Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.1.7. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.1.8. Constar a marca do produto que está sendo cotado, sempre que cabível.

6.1.9. Na eventual existência de marcas ou modelos no presente edital ou nos seus anexos, devem ser entendidas meramente como referência de qualidade e utilidade. O licitante não está obrigado a propor a mesma marca ou modelos referidos, entretanto, deve apresentar produto de marca/modelos similares que tenha qualidade e utilidade igual ou superior à marca/modelos de referência, desde que estes atendam a necessidade da administração.

6.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais.



Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos e que, por serem omissas, apresentarem irregularidades ou defeitos que possam dificultar o julgamento.

6.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.1. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

7.1.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.1.2. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes as propostas e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de MENOR PREÇO GLOBAL.

7.1.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de PREÇOS nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

7.1.4. Será desclassificada a proposta que:

7.1.4.1. Não se refira à integralidade dos itens cotados.

7.1.4.2. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.4.3. Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

7.1.4.4. Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

7.2. LANCES VERBAIS



Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

7.2.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances do item.

7.2.3. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

7.2.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.3. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA A COTA PRINCIPAL

7.3.1. Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será averiguado se houve empate.

7.3.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.3.3. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.

7.3.4. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada.

7.3.5. Para efeito do disposto no item acima, a preferência será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta comercial inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II - O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

III - No caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio



entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I do item 7.3.5;

IV - Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, deste item serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.6. O disposto nos itens 7.3.2 e 7.3.3 somente se aplicará quando a melhor oferta(após) a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

7.4. JULGAMENTO

7.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

7.4.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

7.4.3. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

7.4.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.4.6. Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.4.7. Se a proposta não for aceitável ou a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

7.5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”

7.6. Sendo aceitável a oferta de menor preço por **ITEM (ao final dos lances do primeiro ITEM ou de todos os ITENS)**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.7. DA APURAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.7.1. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.

7.7.2. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7.7.4. **Quando solicitado pelo Pregoeiro**, a licitante vencedora do certame deverá encaminhar a mesma, no endereço citado neste edital, até **48 horas** após a realização do Pregão, a Proposta Comercial **READEQUADA (conforme valores finais após a fase de lances verbais)** conforme **Anexo XI – Modelo de Planilha/Proposta Comercial**, em uma via, datilografada, ou em letra cursiva ou de forma, ou ainda processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

7.7.5. Decididos os recursos ou transcorrido in albis o prazo para sua interposição, o Pregoeiro disponibilizará aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” para retirada. Se no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o licitante não promover a retirada de seu envelope, a Equipe de Pregão poderá descartar os mesmos.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O envelope “B” Documentação deverá conter:

8.1.1. SE PESSOA JURÍDICA

8.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado. A empresa que apresentar Registro Comercial com o Objeto Social que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada **INABILITADA**;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o “Objeto Social” enquadrado no objeto em que a empresa cadastrou proposta, **acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores**, em se tratando de **sociedades comerciais ou sociedades por ações**. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social que **não abrange** o objeto que ela estará disputando, será considerada **INABILITADA**;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Alvará de Localização e Funcionamento;

Obs.: As empresas que já tenham apresentado ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no momento do Credenciamento, estão dispensadas da apresentação dos mesmos no envelope de habilitação.

8.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, ou individual, com emissão anterior a 20/10/2014 e com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;

c) Certidão que prove a Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;

d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;

e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;

f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;

8.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pelo site do Tribunal de Justiça da Sede da Pessoa Jurídica, expedida dentro do prazo de 03 (três) meses anteriores à data de realização do Pregão, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

8.1.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula, serão apresentados para fins de habilitação:

- a) Declaração indicando em seu quadro de sócios e/ou pessoal o nome do profissional formado em Direito para atuar como responsável técnico, devendo para tanto, apresentar cópia:
 - a-1) Certidão de Regularidade Profissional ou da Pessoa Jurídica, em vigência, emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
 - b) Cópia da Carteira Profissional – OAB.
 - c) Certidão de Regularidade Cadastral de Sociedade, em vigência, emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil, em nome da Empresa.
 - d) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;

8.1.2. SE PESSOA FÍSICA

8.1.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de Identificação Pessoal Oficial;
- b) Comprovante Cadastro de Pessoa Física junto a Receita Federal do Brasil;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Atestado de Antecedentes Criminais emitida junto ao órgão oficial do Estado onde está domiciliado

8.1.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, ou individual, com emissão anterior a 20/10/2014 e com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;
- b) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;



de Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;

8.1.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b) Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física ou pelo site do Tribunal de Justiça da Sede da Pessoa Jurídica, expedida dentro do prazo de 03 (três) meses anteriores à data de realização do Pregão, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

8.1.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração indicando o nome do profissional formado em Direito para atuar como responsável técnico, devendo para tanto, apresentar cópia:

a-1) Certidão de Regularidade Profissional, em vigência, emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

b) Cópia da Carteira Profissional – OAB.

c) Certificado de Conclusão de Curso em Bacharel em Direito emitido por entidade de ensino reconhecida pelo MEC;

d) Currículo atualizado do profissional em Direito que prestará os serviços;

e) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;

8.1.3. OUTRAS DECLARAÇÕES (PARA PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS)

a) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADOR em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional (**Anexo V**);

b) Declaração de a licitante tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, bem como, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a administração Estadual, Federal e Municipal (**Anexo VII**);

8.1.4. DOS DOCUMENTOS DAS ME/EPPS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta última apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

8.1.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 7º da lei 10.520 de 17.07.2002, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

8.3. As empresas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG atualizado serão dispensadas da apresentação dos documentos nele contidos, desde que estejam válidos na data da abertura do processo.

8.3.1. No caso de não constar no CRC documento exigido no edital, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

8.3.2. Às empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Certificado de Registro Cadastral – CRC, instituído pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, **será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada para a regularização na própria sessão (caso esteja com algum documento vencido).**

8.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.4.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.4.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 17.8 e 17.9 deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.4.3. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 60 dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.



8.5. As declarações de que tratam o item 8.1.3 nas letras “a” e “b”, deste item, deverão ser devidamente assinadas pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos para o fim.

8.6. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16.

8.7. Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz
- b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

8.9. Se por razões alheias à vontade da CPL houver impossibilidade em realizar a consulta disposta no subitem anterior, será lavrada a ata e suspensa a sessão.

8.10. Ocorrendo situação acima exposta, na própria Ata será marcada a nova sessão, ficando dispensado aviso na imprensa oficial ou qualquer outro meio de comunicação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS



Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos". (Lei 10.520/02 Artigo 4º, inciso XVIII).

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.3. Os recursos e impugnações contra a decisão do Pregoeiro somente terão efeito suspensivo quanto à matéria suscitada.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação – Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, nos dias úteis, no horário de 07:00 às 12:00 hs e das 13:00 às 16:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.2. A adjudicação será feita ao menor preço aceitável.

12. DOS PRAZOS

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, cuja minuta segue anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



contrato a ser formalizado entrará em vigor no dia de sua assinatura e vigorará por um período de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes se assim for a vontade das partes, mediante Termo Aditivo Contratual.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento do objeto será até o 5^o (quinto) dia útil do mês subsequente, depois da devida aferição dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente na Tesouraria através de cheque nominal, depósito em conta corrente da licitante vencedora ou através de boleto bancário.

13.2. A Administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Pregão, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

13.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento;

13.4. Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao licitante vencedor;

13.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao licitante vencedor, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

13.6. Para efeito do recebimento, o licitante deverá entregar no setor de almoxarifado a nota fiscal devidamente liquidada, sem o que o pagamento não será processado;

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, a ser assinado pelas partes, cuja minuta encontra-se no **Anexo VIII**, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2. O Contrato, decorrente da presente licitação, a ser assinado com a licitante vencedora terá prazo de vigência a partir de sua por mais **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo a legislação vigente.

14.3. O Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

A licitante Vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, o mesmo deverá comparecer a **Rua Álvaro de Cássia e Souza, nº 05, Centro, Santo Antônio do Itambé-MG;**

14.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.6 A Câmara de Santo Antônio do Itambé providenciará por sua conta, a publicação do extrato do Contrato celebrado entre as partes;

14.7. A fiscalização do Contrato será feita pelo Presidente da Câmara.

14.8. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar ou se recusar a prestar os serviços objeto da licitação, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério desta Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com Art. 55, inciso IX, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos art. 77 e 78 da referida lei e quando a licitante vencedora:

- a) Atrasar injustificadamente o fornecimento do objeto deste Edital;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência destas Câmara.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara de Santo Antônio do Itambé pelos prazos de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:

- a) Não assinar o Contrato dele decorrente (inclusive retirada do Pedido e Ordem para Fornecimento), sem motivo justo e aceito ou deixar de manter a proposta o lance no prazo de validade;



- b) Deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: Impedimento de contratar com a Administração;
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.2. A aplicação da penalidade capitulada no item anterior não impossibilitará a incidência das demais condições legais contempladas na Lei 8.666, de 21/06/1993, especialmente:

- a) Multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou não substituição caso estes não sejam recebidos em razão de não atender a qualidade exigida.
- b) No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o seu valor global.

16.3. Independentemente da aplicação das penalidades reto indicadas, a(s) proponente(s) ficará(o) sujeita(s), à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(o) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese as(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

16.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

17.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.01.31.0001.2004 -33903500 – ficha 23 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Serviços de Consultoria.

17.2. DO REAJUSTE:

17.2.1. Os valores serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

17.2.2. O reajuste do valor contratado, após o prazo de vigência, será equivalente à variação percentual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) – Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses acumulados.

17.2.3. Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

Cabe a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste solicitado ao CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios.

17.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

17.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor, com vista no artigo 65 "d", este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do Contrato, bem como documentação correlata (levantamentos de preços) que comprovem que o preço se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

17.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Câmara de Santo Antônio do Itambé-MG, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da Municipalidade.

17.7. Fica facultado a Câmara de Santo Antônio do Itambé-MG, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Prestador de Serviços.

17.8. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será concedida após análise técnica e jurídica da Câmara de Santo Antônio do Itambé, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Câmara de Santo Antônio do Itambé-MG.

17.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Prestador de Serviços não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.10. O Prestador de Serviços deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

17.11. A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

17.12. Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

18. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os Serviços deverão ser prestados imediatamente em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, após o recebimento da ordem de serviços



emitida pela Câmara, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições da prestação.

19. DO COMBATE A CARTEIS / CONLUIO

19.1. O Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça editou a cartilha Combate a Cartéis em Licitações (2008), publicada no site:

http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha_Licitacao.pdf, e consignamos as seguintes instruções:

- a. A qualquer cidadão será assegurada intervenção durante o julgamento do pregão para denunciar formação de cartel entre os arrematantes, quando será acolhido o testemunho. O procedimento será então imediatamente REVOGADO para preservar o interesse público, sendo que o procedimento e identificação dos arrematantes serão imediatamente enviados à Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica.
- b. Caso o cidadão ou qualquer arrematante se sinta intimidado, poderá formular denúncia anônima junto a Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica.
- c. Endereços para possíveis denúncias:
 - c1) à SDE é por meio do “Clique Denúncia”, formulário disponível na página da Secretaria na Internet - www.mj.gov.br/sde.
 - c2) Também é possível contatar a SDE no fax (61) 3226 5772. Por telefone, pode-se contatar a SDE por meio de sua Coordenação Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas nos números (61) 3429 9270 e 3429 3396.
 - c3) Denúncias da existência de um cartel podem ainda ser endereçadas à:
Secretaria de Direito Econômico - Departamento de Proteção e Defesa Econômica
Ministério da Justiça
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 554 Brasília- DF CEP 70064-900
- d. O arrematante intimidado à participar do CONLUIO poderá fazer uso do Programa de Leniência, que é um dos instrumentos mais efetivos no combate aos cartéis, e se caracteriza como espécie de “delação premiada” um membro do cartel denuncia a prática e todos os coautores, apresentando documentos e informações do cartel em troca de imunidade administrativa e criminal. A Lei Brasileira de Defesa da Concorrência reconhece que o interesse dos cidadãos brasileiros de ver desvendados e punidos cartéis supera o interesse de sancionar uma única empresa ou indivíduo que possibilitou a identificação e desmantelamento de todo o cartel e a punição de todos os seus outros membros.

19.1. PENALIDADES VINCULADAS

- a. A apuração e persecução do cartel como crime é atividade da Polícia e dos Ministérios Públicos. Como os fatos considerados ilícitos em ambas as esferas (administrativa e criminal) são os mesmos, a SDE trabalha lado a lado com esses



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

órgãos na investigação da prática, com base em convênios e acordos de cooperação, de forma a que a punição aos cartéis seja abrangente e eficaz. Assim, a SDE encaminhará denúncias recebidas de agentes de compras também para os órgãos de investigação criminal e cooperará de forma plena durante todo o processo.

b. Os cartéis são a mais grave prática anticoncorrencial. Definidos como uma infração administrativa pela Lei de Defesa da Concorrência (Lei n. 8.884/94), os cartéis podem ser sancionados com multas impostas pelo CADE às empresas que variam de 1 a 30 % do faturamento bruto, excluídos os impostos, no ano anterior ao início das investigações. Administradores tidos como responsáveis pela prática anticoncorrencial podem ser multados em quantia que varia entre 10 a 50 % da multa aplicada à empresa. Associações e outras entidades que não participam de atividades empresariais podem ser penalizadas com multas que variam de aproximadamente R\$6mil a R\$6 milhões. Multas em caso de reincidência são dobradas.

c. Além das multas, a Lei de Defesa da Concorrência prevê outras sanções, tais como a publicação da decisão em jornal de grande circulação às expensas do infrator e a recomendação para que as autoridades fiscais não concedam aos infratores o parcelamento de débitos ou quaisquer outros benefícios. Uma das penalidades mais importantes que o CADE pode aplicar, quando se trata de cartéis em licitações, é a proibição de o infrator participar de licitações por até 5 anos. Trata-se de medida com efeitos semelhantes à declaração de inidoneidade prevista no art. 87, IV, da Lei de Licitações.

d. Além de ser uma infração administrativa, a prática de cartel também configura crime no Brasil. No que se refere aos cartéis em licitações, esse tipo penal é previsto no art. 90 da Lei de Licitações, o qual prevê detenção de 2 a 4 anos, e multa. A Lei de Crimes contra a Ordem Econômica (Lei n. 8.137/90) prevê ainda que cartel é crime punível com pena de 2 a 5 anos de reclusão ou multa. Para garantir que diretores e administradores sejam punidos criminalmente, a SDE vem incrementando de forma significativa a cooperação com a Polícia Federal, Polícias Cíveis e Ministérios Públicos Federal e Estaduais.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

c) Permitir e facilitar à Fiscalização da Administração, inspeção da prestação de serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Administração.

d) Informar à Fiscalização da Administração a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação de serviços dentro do prazo requisitado pela Administração e estabelecido pelo contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

e) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.

f) Realizar a prestação de serviço no endereço indicado, de acordo com os prazos estabelecidos, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

g) Executar a prestação de serviço conforme solicitação do Gabinete do Presidente, responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

h) Atender prontamente às reclamações da Câmara Municipal, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

i) Designar um representante para acompanhar a execução do contrato.

j) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, parte integrante deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato.

k) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, com respeito à execução deste contrato.

L) A empresa contratada obriga-se no direito de manter em toda a vigência do contrato firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.

21. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto licitado;

b) Rejeitar os serviços que não forem prestados de acordo com o edital;

c) Efetuar os pagamentos nos termos do Edital.

d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público.

22.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos Licitantes presentes.

22.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

22.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

22.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos, fechados e lacrados, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

22.6. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro.

22.7. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores municipais, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos para efeito de embasamento de reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes.

22.8. O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais.

22.9. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, também serão publicados no quadro de Avisos, Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e outros.

22.10. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

22.11. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

22.12. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22.13 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

23 - DOS ANEXOS:

23.1. Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Identificação do Objeto;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV – Modelo de Credenciamento (procuração);

Anexo V - Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI - Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;

Anexo VII - Declaração de Conhecimento, Fatos Supervenientes e Idoneidade;

Anexo VIII - Minuta de Contrato;



Anexo IX - Declaração de Microempresa Empresa de Pequeno Porte.

23.2. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

23.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Serro-MG.

Santo Antônio do Itambé/MG, 20 de junho de 2022.

Liara Nunes Baracho
Pregoeira



ANEXO I

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 002/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022

DATA DA ABERTURA: 05/07/2022 às 08h00min

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ. RUA ÁLVARO DE CÁSSIA E SOUZA, N° 05, – CENTRO – SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Escritório / Profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica relativa aos processos legislativos e jurídicos da à Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, conforme descrição e especificações abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
001	Contratação de Escritório / Profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica relativa aos processos legislativos e jurídicos da à Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG	Mês	06

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo é a prestação de serviços suplementares ao desempenhado pelo corpo técnico da Câmara Municipal, garantindo-se maior respaldo no exercício da função legislativa e no acompanhamento das demandas judiciais e/ou administrativas que envolvam o Poder Legislativo Municipal.

2.2. Serão prestados serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal, nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional e Municipal, e outras áreas afins, compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

Assessoria e consultoria jurídica ao Gabinete da Presidência, Vereadores, Comissões e demais setores administrativos com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos de alta indagação jurídica envolvendo o Município, relacionados ao direito administrativo, municipal e constitucional, dentre outras áreas afins;

2.4. Acompanhamento e condução dos processos jurídicos contenciosos e/ou administrativos de interesse da Câmara Municipal junto aos Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais e da União, envolvendo tomada de contas especial, inspeções ordinárias e extraordinárias, consultas, prestação de contas e denúncias, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final decisão administrativa;

2.5. Atuação nos processos judiciais junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunais Superiores, na defesa dos interesses da Câmara Municipal ou demais direitos difusos e coletivos, em Ações Civis Públicas;

2.6. Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por Vereadores e servidores, versando sobre matérias afetas ao Processo Legislativo ou demais temas relacionados à Administração Pública;

2.7. A orientação técnica para aplicação das regras do processo administrativo e legislativo e interpretação da legislação;

2.8. Assessoria e consultoria jurídica aos setores administrativos, através de emissão de pareceres relativos aos servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico;

2.9. Emissão de pareceres em relação às licitações, demais atividades de controle interno e publicidade dos atos administrativos.



**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Escritório / Profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica relativa aos processos legislativos e jurídicos da à Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, conforme descrição e especificações abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
001	Contratação de Escritório / Profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica relativa aos processos legislativos e jurídicos da à Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG	Mês	06

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo é a prestação de serviços suplementares ao desempenhado pelo corpo técnico da Câmara Municipal, garantindo-se maior respaldo no exercício da função legislativa e no acompanhamento das demandas judiciais e/ou administrativas que envolvam o Poder Legislativo Municipal.

2.2. Serão prestados serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal, nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional e Municipal, e outras áreas afins, compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços:

2.3. Assessoria e consultoria jurídica ao Gabinete da Presidência, Vereadores, Comissões e demais setores administrativos com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos de alta indagação jurídica envolvendo o Município,



relacionados ao direito administrativo, municipal e constitucional, dentre outras áreas afins;

2.4. Acompanhamento e condução dos processos jurídicos contenciosos e/ou administrativos de interesse da Câmara Municipal junto aos Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais e da União, envolvendo tomada de contas especial, inspeções ordinárias e extraordinárias, consultas, prestação de contas e denúncias, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final decisão administrativa;

2.5. Atuação nos processos judiciais junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunais Superiores, na defesa dos interesses da Câmara Municipal ou demais direitos difusos e coletivos, em Ações Civas Públicas;

2.6. Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por Vereadores e servidores, versando sobre matérias afetas ao Processo Legislativo ou demais temas relacionados à Administração Pública;

2.7. A orientação técnica para aplicação das regras do processo administrativo e legislativo e interpretação da legislação;

2.8. Assessoria e consultoria jurídica aos setores administrativos, através de emissão de pareceres relativos aos servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico;

2.9. Emissão de pareceres em relação às licitações, demais atividades de controle interno e publicidade dos atos administrativos;

3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.

3.1. O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO – POR ITEM, de acordo com as especificações do objeto bem como a estimativa de custos.

4. RECURSO ORÇAMENTÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.01.31.0001.2004 -33903500 – ficha 23 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Serviços de Consultoria.

01.01.01.01.31.0001.2004 -33903500 – ficha 24 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Consultoria.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item, preço unitário e preço total dos serviços, devidamente atestada pelo setor solicitante, o pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada.

5.2. Não será admitido proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

5.3. A fatura que apresentar incorreção ou procedimento duvidoso, levantados pela Administração Municipal, será devolvida ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

5.4. O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

6. DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

Período de contratação de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato administrativo, podendo o mesmo ser prorrogado desde que obedecidas as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O Processo Licitatório, será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 123/2006 e Lei 147/2014.

8. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS (VALOR DE REFERÊNCIA)

8.1. Conforme exigência legal, a Secretaria Geral da Câmara Municipal realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo e obteve o valor estimativo total de R\$ 22.300,00 (Vinte e dois mil e trezentos reais).

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Na proposta de preço deverá constar de forma detalhada a discriminação dos serviços, quantidade solicitada, valor unitário e o total e a validade da proposta.

10. DOS PRAZOS

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, cuja minuta segue anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



10.3. O contrato a ser formalizado entrará em vigor no dia de sua assinatura **por 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes se assim for a vontade das partes, mediante Termo Aditivo Contratual.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os Serviços deverão ser prestados imediatamente em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, após o recebimento da ordem de serviços emitida pela Câmara Municipal, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições da prestação.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pela Secretaria de Administração.

12.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. A contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

I. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta licitação, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

II. Reparar, corrigir ou refazer à sua expensa, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

V. Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;

VI. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório;

VII. O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias;

VIII. O Contratado deverá atender todas as demandas a ele submetidas e realizar no mínimo 01 (uma) visita semanal, com duração mínima de 08 (oito) horas à sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG durante toda a vigência do contrato administrativo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A **CONTRATANTE**, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

14.2. A **CONTRATANTE** é responsável exclusiva pela segurança e veracidade de suas informações confidenciais e proprietárias;



CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição do CONTRATADO, equipamentos, espaço e local de trabalho adequado para prestação de serviços “in-loco”;

14.6. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação neste certame implica em plena aceitação dos termos e condições deste instrumento, bem como das normas administrativas vigentes.

15.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial pela licitante vencedora na execução do objeto este Termo de Referência.

15.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

16. DA JUSTIFICATIVA PELA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

16.1. Em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

16.2. Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico no município de Santo Antônio do Itambé/MG, mais especificamente na Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, a localidade é dificultoso seu acesso, o reconhecimento *in loco* descomplexifica e favorecerá o planejamento logístico, e o seu acesso é altamente importante para o representante ou procurador da licitante já que irá reconhecer e deterá de um profundo conhecimento dos serviços serem executados, isso descomplicara os seus cálculos deixando claro *in loco* com sua asseveração.



Outrossim, o objeto da modalidade de pregão ora justificada, qual seja, a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, é de extrema importância à essa Casa Legislativa, sobretudo porque a localização do município sede é afastada, com difícil acesso, fator que implica sobremaneira no devido cumprimento da obrigação a ser assumida; razão pela qual constitui “desvantagem para administração a realização da forma eletrônica”, nos termos do dispositivo legal supracitado, um vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa.

16.4. Nessa esteira, a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Ademais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na prestação de serviços, até mesmo, em não estar presentes em reuniões importantes ou com atraso, pois por envolver empresas e profissionais de todo o território nacional é possível, por exemplo, a inconsistência na prestação de serviços daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato.

16.5. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos.

16.6. Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

16.7. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

16.8. Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado."

16.9. Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

16.10. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

16.11. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei Federal 8.666/93.

16.12. Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

16.13. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa à contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

PEDRO DIAMANTINO FERREIRA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

MODELO GERADO PELO SISTEMA ANEXO



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

**O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO
DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE TOTAIS PODERES PARA PARTICIPAR DO
PREGÃO**

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

Por este instrumento particular de Procuração, a _____ (nome da proponente), com sede (endereço completo da matriz) inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr (a)(s)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, a quem confere(imos) amplos poderes, junto ao outorgante na licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº _____, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, de _____ de _____

Assinatura

Reconhecer firma



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO

(APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 002/2021 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

_____, de _____ de _____

(representante legal)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR (FORA DOS ENVELOPES), EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE DATADA, E ASSINADA, JUNTAMENTE COM OS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
REF.: REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

_____, de _____ de _____

(representante legal)



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA
INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE DATADA, E ASSINADA. DEVERÁ APRESENTAR A MESMA DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
REF.: REF.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**

Prezados Senhores,

O proponente _____ (**nome completo**), inscrito (a) no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022, DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.

b) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

c) O proponente declara ainda, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual/Federal e Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)



**ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº -----/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS....., QUE
ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
ITAMBÉ E A EMPRESA / PESSOA FÍSICA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 38.521.829/0001-02, na Rua Aristides Alves, 54, Centro, na cidade de Santo Antônio do Itambé – MG, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **xxxxxx**, inscrito no CPF/MF sob o n.º (Número), portador do RG de nº (Número), residente e domiciliado na Cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, doravante denominado, simplesmente, por CONTRATANTE, e a empresa -----, estabelecida na -----, CNPJ/MF nº -----, neste ato representada por representante legal -----, Senhor -----, doravante denominada, simplesmente, por CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 002/2022, na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2022, sob a regência das Leis Federais nº. s 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente Contrato é a
XX
XX

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O Contratante pagará ao contratado a importância global de R\$.....(.....).

Item	Objeto	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
001	XX XX XXXXXXXXXX	Mês	06		



O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2. - Das condições de pagamento:

2.2.1. – Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Câmara Municipal, em moeda corrente, transferência ou cheque nominal, mediante a apresentação da nota fiscal/Fatura devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, em até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais e iguais, sendo os pagamentos sempre realizados no último dia útil de cada mês, sendo que no último mês do ano (dezembro), serão pagas todas as parcelas restantes. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da realização dos serviços.

2.3 – Dos reajustes

2.3.1 - Os valores serão irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses.

2.3.2 - O reajuste do valor contratado, após o prazo de vigência, será equivalente à variação percentual do **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) – Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses acumulados.

2.3.3 - Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

2.3.4 - Cabe a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste solicitado ao CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios.

2.3.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

2.3.6 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor, com vista no artigo 65 “d”, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do Contrato, bem como documentação correlata (levantamentos de preços, entre outros) que comprovem que o preço se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

2.3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da Municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

Fica facultado a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Prestador de Serviços.

2.3.9 - A eventual autorização da revisão dos preços contratados será concedida após análise técnica e jurídica da Câmara de Santo Antônio do Itambé, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral na Câmara de Santo Antônio do Itambé-MG.

2.3.10 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Prestador de Serviços não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

2.3.11 - O Prestador de Serviços deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

2.3.12 – Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.31.0001.2004 -33903500 – ficha 24 serviços de consultoria.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

4.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer através de Termo aditivo, sendo o prazo de vigência limite deste contrato, o estabelecido no artigo 57, inciso II e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO



Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação -muito menos- a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

I. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta licitação, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

II. Reparar, corrigir ou refazer à sua expensa, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

V. Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;

VI. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório;

VII. O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias;

VIII. O Contratado deverá atender todas as demandas a ele submetidas e realizar no mínimo 01 (uma) visita semanal, com duração mínima de 08 (oito) horas à sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG durante toda a vigência do contrato administrativo.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CONTRATANTE, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

I-A CONTRATANTE é responsável exclusiva pela segurança e veracidade de suas informações confidenciais e proprietárias;

II-A CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição do CONTRATADO, equipamentos, espaço e local de trabalho adequado para prestação de serviços “in-loco”;

III-Adotar procedimentos internos de realizações de cópias de segurança de dados-backup;

IV-Fornecer a CONTRATADA todos os materiais de consumo necessário a execução dos serviços de atualizações, implantações e suporte dos softwares;

V-Disponibilizar para a CONTRATADA toda a estrutura técnica e softwares necessários à operacionalização dos sistemas relacionados no contrato;

VI-Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. - A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. -A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.



CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

11.2. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria a **Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1 – O Presente contrato é celebrado de acordo com o Processo Licitatório nº 002/2022, Pregão Presencial nº 001/2022, homologado em ___/___/2022.

13.2 - Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do Processo Licitatório nº 002/2022, Pregão Presencial nº 001/2022, quanto a Proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com o Edital não conflitarem.

CLÁUSULA 14 – DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 O acompanhamento e recebimento da execução do objeto deste contrato serão feitos pelo setor da Câmara, através de agente formalmente designado para este fim. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1. - As partes elegem o foro da Contratante, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

15.2. - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santo Antônio do Itambé/MG, _____ de _____ de 2022.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:



ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____ (Razão social da empresa) inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no presente Edital, sob sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- (____) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
(____) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
(____) MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL;
(____) _____
(EQUIPARADAS)

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Representante Legal

Observações:

- a) Assinale com “X” a condição da empresa;**
b) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.